



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 04/25

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Emenda à LOM nº 04/25, que *“altera a redação do caput do art. 21, e acrescenta parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 40 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG”*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei

I – Os vereadores farão jus ao terço de férias constitucional após completados 12 meses de exercício na função;

II – O subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal.

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.754, de 28 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.717, de 23 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Decreto nº 4.939, de 07 de fevereiro de 2025 (Suplementa dotações);

IV - III - Lei Municipal nº 5.890, de 30 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026-2029).

3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente da instituição do pagamento do terço de férias constitucional aos vereadores, leva-se em conta os exercícios fiscais de 2025, 2026 e 2027, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentária financeira..

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2026 e 2027 foram aplicadas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, estima-se 3,00%, de acordo com a Resolução CMN nº 5.141/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude da implementação do pagamento do terço de férias constitucional aos vereadores, abaixo a análise individual de cada despesa:

Tabela 1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Instituição do pagamento do terço de férias constitucional aos vereadores	Valor do Subsídio	Valor do 1/3	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
	20.864,78	6.954,93	159.963,31	164.762,21	169.705,08

Tabela 1.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Instituição do pagamento do terço de férias constitucional aos vereadores – obrigações patronais	Obrigações Patronais	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
	1.460,53	33.592,30	34.600,06	35.638,07

Tabela 1.2 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa Total

Instituição do pagamento do terço de férias constitucional aos vereadores – obrigações patronais	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
	193.555,61	199.362,28	205.343,15

Tabela 2 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto do aumento de gasto com pessoal e obrigações patronais sobre o Orçamento 2025	Gasto Total Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	193.555,61	41.615.760,19	0,47%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	159.963,31	29.131.032,13	0,55%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	159.963,31	41.615.760,19	0,38%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2026	Gasto Estimado 2026	Orçamento	Impacto
	164.762,21	45.000.000,00	0,37%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2027	Gasto Estimado 2027	Orçamento	Impacto
	169.705,08	46.800.000,00	0,36%

*Previsão orçamentária do PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 5.890, de 31/10/2025).

A tabela 2 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2025 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima verifica-se que o presente estudo vinculado à implementação do pagamento do terço de férias constitucional aos vereadores, resultando no aumento de gasto de R\$ 193.555,61 até o término de 2025, R\$ 199.362,28 e R\$ 205.343,15 respectivamente nos exercícios de 2026 e 2027:

- I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,
- II - com observância ao limite de 70% de gasto com pessoal.

Donato
X
2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,

IV - as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado e,

V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 63,56% (sessenta e três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da receita da Câmara.

Tabela 5 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO PESSOAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
2025	41.615.760,19	26.451.960,82	63,56

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 10 de novembro de 2025.


FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Coordenadora de Recursos Humanos
Contadora CRC/MG 59976


LEONARDO BARBOSA SANTOS
Coordenador de Tesouraria
Contador CRC/MG 118540

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 10 de novembro de 2025


MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL